

LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 24.790.753/0001-06
NIRE 522.035.520-35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente Instrumento Particular de 6ª Alteração de Contrato Social e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, as partes a seguir qualificadas:

(I) WP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede social no município de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, Quadra F-44, Lote 2-E, 20º andar, Salas A1 e A2, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, CEP 74093-250, inscrita no CNPJ sob o nº 33.266.181/0001-51, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52.300.040.817, representada por seu Diretor Presidente Sr. **Wagner Patrus de Lima Cruz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-1.240.633 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 563.634.606-97, residente e domiciliado no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Americano do Brasil, nº 360, Quadra 253, Lote 16, apartamento nº 1.302, Edifício Palais Du Parc, bairro Setor Marista, CEP 74180-010;

(II) RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista, portador da cédula de identidade RG nº 3863967 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.283.611-48, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua C-48, s/n, Quadra 97, Lotes 2/3/5, Residencial Visage, unidade 2.503, bairro Setor Sudoeste, CEP 74305-280; e

(III) DANIEL MELO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26 de junho de 1992, portador da cédula de identidade RG nº 924.728 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 026.223.841-14, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua Fuad Rassi, nº 1, apartamento nº 402, Bloco 5, bairro Condomínio Residencial Parque Oeste, CEP 74486-490.

Únicos sócios da **LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social localizada no município de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, Quadra F-44, sala B6, 18 PV, Edifício Nasa Business Style, bairro Setor Sul, CEP 74093-250, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.753/0001-06, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado perante a JUCEG sob o NIRE 522.035.520-35 (a “Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito:

1. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

1.1. Primeiramente, decidem os sócios alterar o endereço da sede social, localizada município de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, Quadra F44, sala B6, 18º andar, Edifício Nasa Business Style, bairro Setor Sul, CEP 74093-250, para o município de Goiânia, estado de Goiás, à Rua 135, 419 Quadra F43A, Lote 22-E, Setor Marista, CEP: 74180-020.

1.2. Diante da deliberação contida no item acima, resolvem os sócios alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sede no município de Goiânia, estado de Goiás, à Rua 135, 419 Quadra F43A, Lote 22-E, Setor Marista, CEP: 74180-020.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir, manter e extinguir estabelecimentos, filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante a deliberação de seus sócios, procedendo-se, para tanto, quando necessário, alterações do Contrato Social.”

2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2.1. Ato seguinte, decidem os sócios alterar a atividade da sociedade, de forma que a Cláusula Terceira do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem como objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e/ou não customizáveis; (ii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iii) suporte técnico aos usuários dos programas de computador; e (iv) manutenção e outros serviços de tecnologia da informação.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.”.

3. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

3.1. Ato seguinte, decide o sócio **DANIEL MELO**, acima qualificado, se retirar da Sociedade, cedendo e transferindo, a título oneroso, a totalidade de sua participação societária, que totaliza 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. Em decorrência da deliberação acima, decidem os Sócios alterar a Cláusula Quinta do contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
WP Participações S.A.	22.950	R\$ 22.950,00	51%
Rafael Martins de Oliveira	19.800	R\$ 19.800,00	44%

Tesouraria	2.250	R\$ 2.250,00	5%
Total:	45.000	R\$ 45.000,00	100%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade e cada quotas corresponde um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste contrato e na Lei.”

4. DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

4.1. Resolvem os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, com observância ao disposto na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de Junho de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, transformar o tipo jurídico da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado.

4.1.1. Em razão da transformação do tipo jurídico, será alterada a denominação da Sociedade, que deixa de ser “**LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA.**” e passa a ser “**LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.**” (“Companhia”).

4.1.2. Tendo em vista a transformação do tipo jurídico da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, os sócios consignam que a Companhia passará a ser regida pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

4.1.3. Esclarecem os Sócios que o objeto social da Companhia permanece inalterado.

4.2. Em face da transformação do tipo jurídico societário da Sociedade, os acionistas decidem, por unanimidade e sem reservas, pela conversão das 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme Boletins de Subscrições constantes no Anexo II deste Instrumento.

4.3. Os sócios consignam que a administração da Companhia competirá a uma Diretoria, a ser composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, os quais terão as atribuições previstas no Estatuto Social da Sociedade e serão indicados conjuntamente pelos acionistas, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

4.3.1. Ato contínuo, os acionistas elegem para compor a Diretoria da Companhia:

(i) o Sr. **RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA**, acima qualificado, ao cargo de **Diretor Executivo** e

(ii) a Sra. **KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº MG-5.496.381 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 708.376.606-10, residente e domiciliada no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 135, nº 245, Apartamento nº 803, bairro Setor Marista, CEP 74180-020, ao cargo de **Diretora Administrativa Financeira**.

4.3.2. Ficou estabelecido que o valor da remuneração global dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral, a ser realizada oportunamente na sede da Companhia. Os Diretores eleitos serão investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (Anexo III), sendo uma cópia lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos da Lei, para exercerem seus mandatos por 3 (três) anos, com início na presente data e vigência até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2024, que deverá ocorrer no exercício de 2025.

4.4. Os acionistas declaram que a Companhia responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade empresária limitada transformada em sociedade por ações de capital fechado, operando com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, sendo garantidos todos os direitos dos credores.

4.5. Os Sócios aprovam a redação do Estatuto Social da Companhia constante no Anexo I deste Instrumento, que substitui a partir desta data o Contrato Social da Sociedade.

4.6. Por fim, a Sociedade, neste ato, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022

Sócio Retirante:

DANIEL MELO

Acionistas:

WP PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por seu Diretor Presidente

Wagner Patrus de Lima Cruz

RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA

Diretores Eleitos:

RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA

KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO

Visto para Efeitos Legais:

Graziella Mosareli Kayo

OAB/SP: 243.230

ANEXO I

(ao Instrumento Particular de 6ª Alteração de Contrato Social e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA., datado de 13 de dezembro de 2022)

LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.

CNPJ: 24.790.753/0001-06

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.** (a “Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede no município de Goiânia, estado de Goiás, à Rua 135, 419 Quadra F43A, Lote 22-E, Setor Marista, CEP: 74180-020; podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º. A Companhia terá por objeto social as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e/ou não customizáveis; (ii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iii) suporte técnico aos usuários dos programas de computador; e (iv) manutenção e outros serviços de tecnologia da informação.

Artigo 4º. A Companhia exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

§ 1º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

§ 2º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa.

§ 3º. Não haverá direito de preferência na conversão de debentures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Ofertante”), obedecido estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, inclusive quanto as regras de direito de preferência, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Os demais acionistas terão direito de preferência na aquisição das Ações Ofertadas (“Direito de Primeira Oferta”), nos termos e condições indicados pelo Acionista Ofertante, na alienação de suas ações (“Acionistas Ofertados”), mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da proposta.

§ 2º. A ordem para o exercício do Direito de Primeira Oferta na aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

a) em primeiro lugar, caberá ao Acionista Majoritário, sendo que tal acionista deverá manifestar seu interesse ou não de exercer o Direito de Primeira Oferta;

- b) em segundo lugar, caberá aos demais acionistas da Companhia;
- c) em terceiro lugar, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse na aquisição das ações.

§ 3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no Parágrafo Segundo acima sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas Ofertados, ou, tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

§ 4º. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso afirmativo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

§ 5º. Não sendo exercido o Direito de Primeira Oferta nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações a terceiro, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

§ 6º. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Artigo 11. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 12. Serão aplicadas as regras previstas neste Capítulo às doações de ações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, ou, ainda, os casos de penhora, arresto, venda, cessão ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social e por eventual Acordo de Acionistas.

Seção I - Da Diretoria

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores,

acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, sendo designado 1 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, permitida a recondução. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus respectivos sucessores.

§2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

§3º. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral pelos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§1º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias ocorridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedido pela própria Diretoria.

§2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Segundo deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transição da ata.

Artigo 16. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou por aqueles que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

§1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia quanto à forma de representação, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 2º. Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, assim como qualquer instrumento regente da Companhia, e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia e pela Assembleia Geral;
- (c) submeter anualmente aos acionistas o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam;
- (d) elaborar e propor, aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros;
- (g) nomear auditores; e
- (h) conceder afastamento e licença aos demais membros da Diretoria, indicando seus respectivos substitutos.

§ 3º. Compete ao Diretor Executivo:

- (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- (b) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (e) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;

- (f) responsabilizar-se, pela fiel execução das funções que lhe são atribuídas pela Companhia;
- (g) administrar, gerir e superintender os negócios relacionados com a competência preponderante para a gestão do desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; de programas de computador sob encomenda; bem como do suporte técnico e da manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (h) delegar as atribuições, projetos e ações necessárias ao fiel cumprimento e execução dos objetivos sociais;
- (i) tomar decisões de competência da Diretoria, *ad referendum* do Diretor Administrativo Financeiro, em caráter de urgência;
- (j) ter sob sua guarda os livros fiscais e societários da Companhia;
- (k) expedir atos de admissão, promoção, reclassificação, designação, licença, transferência, remoção, punição, demissão e dispensa de empregados, observada a legislação vigente;
- (l) em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, abrir e encerrar contas bancárias da Companhia;
- (m) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações, seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano;
- (n) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos que formalizem a compra, venda, troca ou a alienação de bens móveis e imóveis da Companhia, seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano;
- (o) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia, seja por meio de um único ato ou por sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano;
- (p) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da Companhia; e
- (q) outorgar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto, quer em juízo, quer fora dele.

§ 4º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- (a) definir objetivos de operacionalização das estratégias propostas pela Diretoria e pela Assembleia

Geral, devendo empenhar esforços para a consecução dos objetivos sociais;

- (b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e setores de atuação sob sua responsabilidade e estabelecer normas para a sua melhor execução;
- (c) atentar para o fiel cumprimento de todas as atribuições, projetos e ações que lhe forem delegados pelo Diretor Executivo;
- (d) estabelecer a conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro da Companhia, o qual promoverá;
- (e) elaborar relatórios financeiros, sempre que solicitados;
- (f) gerir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários às operações e atividades da Companhia, visando a consecução dos objetivos sociais;
- (g) administrar a alocação e a capacitação de pessoas e identificar competências;
- (h) administrar a infraestrutura física e tecnológica, bem como o suporte logístico e técnico;
- (i) gerir os processos de compras e contratações de serviços e obras;
- (j) efetuar os controles patrimoniais;
- (k) supervisionar e fiscalizar a atuação da Tesouraria, mantendo sob seu controle e responsabilidade os documentos a ela relativos;
- (l) proceder, por si ou por terceiros por ele incumbidos, a escrituração do livro caixa, a elaboração de balancetes e do balanço anual, do movimento financeiro da Companhia, dentre outros atos afins, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;
- (m) administrar, supervisionar e coordenar os pagamentos relativos a obrigações contratuais, trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias, dentre outras, de qualquer natureza, devidas ou de responsabilidade da Companhia, bem como aplicações de recursos financeiros;
- (n) abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, em conjunto com o Diretor Executivo;
- (o) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações, seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano;
- (p) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, documentos que formalizem a compra, venda, troca ou a alienação de bens móveis e imóveis da Companhia, seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano;

- (q) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia, seja por meio de um único ato ou por sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano;
- (r) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da Companhia; e
- (s) outorgar, em conjunto com o Diretor Executivo, procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto, quer em juízo, quer fora dele.

Artigo 18. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) Pelo Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto, especialmente, mas não se limitando, nos casos previstos nas alíneas “l” a “q” do § 3º e nas alíneas “n” a “s” do § 4º, ambos do Artigo 17 deste Estatuto;
- (b) Pelo Diretor Executivo, isoladamente, quando agindo dentro das atribuições estabelecidas nas alíneas “a” a “k” do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto; e
- (c) Pelo Diretor Administrativo Financeiro, isoladamente, quando agindo dentro das atribuições estabelecidas nas alíneas “a” a “m” do §4º do Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura dos Diretores Executivo e Administrativo Financeiro, em conjunto, devendo especificar todos os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por, no máximo, 01 (um) ano.

Seção II – Conselho Fiscal

Artigo 19. A Companhia instalará um Conselho Fiscal somente nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos com base no previsto pelo Artigo 14, Parágrafo 3º.

§ 1º. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 4º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (ii) seja cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

§ 5º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 20. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

Artigo 21. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 23. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

§ 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§ 4º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 24. Em relação às matérias abaixo discriminadas, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) para:

- a) criação de nova classe de ações ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes da Companhia;
- b) resgate ou amortização de ações pela Companhia;

- c) propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- d) participação da Companhia em outras sociedades, instituições ou empreendimentos, novos ou já existentes, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista, quotista ou consorciada, bem como participação da Companhia em grupo de sociedades;
- e) aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões;
- f) autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores;
- g) dissolução, liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; e
- h) fusão ou cisão da Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, incorporação pela Companhia de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia por outra sociedade.

Parágrafo Único. Competirá privativamente à Assembleia Geral por maioria simples dos votos, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria.

Artigo 25. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no *caput* deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos

acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Terceiro deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 28. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do

dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

§ 1º. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 29. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- a) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 31. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia, estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes subscrevem ao presente instrumento em 1 (uma) via, para um só efeito.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

Rafael Martins de Oliveira
Diretor Executivo / Acionista

Kátia Silene Vieira Monteiro
Diretora Administrativa Financeira

Visto para Efeitos Legais:

Grazziella Mosareli Kayo
OAB/SP: 243.230

ANEXO II

(ao Instrumento Particular de 6ª Alteração de Contrato Social e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA., datado de 13 de dezembro de 2022)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição relativo à subscrição de ações ordinárias da **LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.**, no valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais), mediante emissão de 22.950 (vinte e duas mil, novecentas e cinquenta) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, conforme indicado na tabela abaixo:

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Preço de Emissão por Ação (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
WP PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede social no município de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, Quadra F-44, Lote 2-E, 20º andar, Salas A1 e A2, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, CEP 74093-250, inscrita no CNPJ sob o nº 33.266.181/0001-51, com seu Estatuto Social devidamente registrado e arquivado perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.040.817, representada por seu Diretor Presidente Sr. Wagner Patrus de Lima Cruz, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-1.240.633 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 563.634.606-, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Americano do Brasil, nº 360, Quadra 253, Lote 16, apartamento nº 1.302, Edifício Palais Du Parc, bairro Setor Marista, CEP 74180-010.	22.950	ON	1,00	22.950,00

A importância de **R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais) foi totalmente integralizada** por **WP PARTICIPAÇÕES S.A.**, nesta data, mediante a conversão de 22.950 (vinte e duas mil, novecentas e cinquenta) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em 22.950 (vinte e duas mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas. Assim, a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do capital subscrito neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

WP PARTICIPAÇÕES S.A.
Representada por seu Diretor Presidente
Wagner Patrus de Lima Cruz

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição relativo à subscrição de ações ordinárias da **LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.**, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), mediante emissão de 19.800 (dezenove mil e oitocentas) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, conforme indicado na tabela abaixo:

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Preço de Emissão por Ação (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista, portador da cédula de identidade RG nº 3863967 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.283.611-48, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua C-48, s/n, Quadra 97, Lotes 2/3/5, Residencial Visage, Unidade 2.503, bairro Setor Sudoeste, CEP 74305-280.	19.800	ON	1	19.800,00

A importância de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** **foi totalmente integralizada** por **RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA**, nesta data, mediante a conversão de 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em 19.800 (dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas. Assim, a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do capital subscrito neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (3)

Boletim de Subscrição relativo à subscrição de ações ordinárias da **LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.**, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), mediante emissão de 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, conforme indicado na tabela abaixo:

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Preço de Emissão por Ação (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A. (denominação atual de LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA.), sociedade anônima de capital fechado, com sede social no município de Goiânia, estado de Goiás, à Rua 135, 419 Quadra F43A, Lote 22-E, Setor Marista, CEP: 74180-020, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.753/0001-06, com seu Estatuto Social devidamente registrado e arquivado perante a JUCEG sob o NIRE <i>em obtenção</i> , representada por seus Diretores Sr. Rafael Martins de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista, portador da cédula de identidade RG nº 3863967 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.283.611-48, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua C-48, s/n, Quadra 97, Lotes 2/3/5, Residencial Visage, Unidade 2.503, bairro Setor Sudoeste, CEP 74305-280 e Sra. Kátia Silene Vieira Monteiro, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº MG-5.496.381 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 708.376.606-10, residente e domiciliada no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 135, nº 245, Apartamento nº 803, bairro Setor Marista, CEP 74180-020.	2.250	ON	1	2.250,00

A importância de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** foi **totalmente integralizada** por **LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.** (denominação atual de **LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA.**), nesta data, mediante a conversão de 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas. Assim, a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do capital subscrito neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.

Representada por seus Diretores

Rafael Martins de Oliveira

Kátia Silene Vieira Monteiro

ANEXO III

(ao Instrumento Particular de 6ª Alteração de Contrato Social e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA., datado de 13 de dezembro de 2022)

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA (1)

Na presente data, o Sr. **RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista, portador da cédula de identidade RG nº 3863967 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.283.611-48, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua C-48, s/n, Quadra 97, Lotes 2/3/5, Residencial Visage, Unidade 2.503, bairro Setor Sudoeste, CEP 74305-280, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Executivo** da **LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.**, nos termos do Instrumento Particular de 6ª Alteração de Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA., assinado em 13 de dezembro de 2022, toma posse de seu respectivo cargo, com mandato de 3 (três) anos, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social, com início na presente data e vigência até vigência até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2024, que deverá ocorrer no exercício de 2025, permitida a reeleição, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA (2)

Na presente data, a Sra. **KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº MG-5.496.381 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 708.376.606-10, residente e domiciliada no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 135, nº 245, Apartamento nº 803, bairro Setor Marista, CEP 74180-020, eleita para ocupar o cargo de **Diretora Administrativa Financeira** da **LIFEAPPS SOLUÇÕES S.A.**, nos termos do Instrumento Particular de 6ª Alteração de Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da LIFEAPPS SOLUÇÕES LTDA., assinado em 13 de dezembro de 2022, toma posse de seu respectivo cargo, com mandato de 3 (três) anos, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social, com início na presente data e vigência até vigência até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2024, que deverá ocorrer no exercício de 2025, permitida a reeleição, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIFEAPPS SOLUCOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00028361148	RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA
02622384114	DANIEL MELO
31009470884	GRAZZIELLA MOSARELI KAYO
56363460697	WAGNER PATRUS DE LIMA CRUZ
70837660610	KATIA SILENE VIEIRA MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2023 15:10 SOB Nº 52300046530.
PROTOCOLO: 230009107 DE 13/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302335026. CNPJ DA SEDE: 24790753000106.
NIRE: 52300046530. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2023.
LIFEAPPS SOLUCOES S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br